



Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0198/12-AL**

Protocolo nº: **6263/12**

Data: **23/11/2012**

Assunto: **Concede licença paternidade ao servidor público estadual que adotar filho/a, na forma que menciona.**

**Tramitação Legislativa**

Leituras: 26/11/2012

nº S. Ord. 81ª ord.

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

23/11

**COMISSÕES PERMANENTES**

| Comissão | Encaminha do em<br>Sob o Ofício nº | Parecer nº | Parecer |
|----------|------------------------------------|------------|---------|
|          |                                    |            |         |
|          |                                    |            |         |
|          |                                    |            |         |

**Observações:**

---

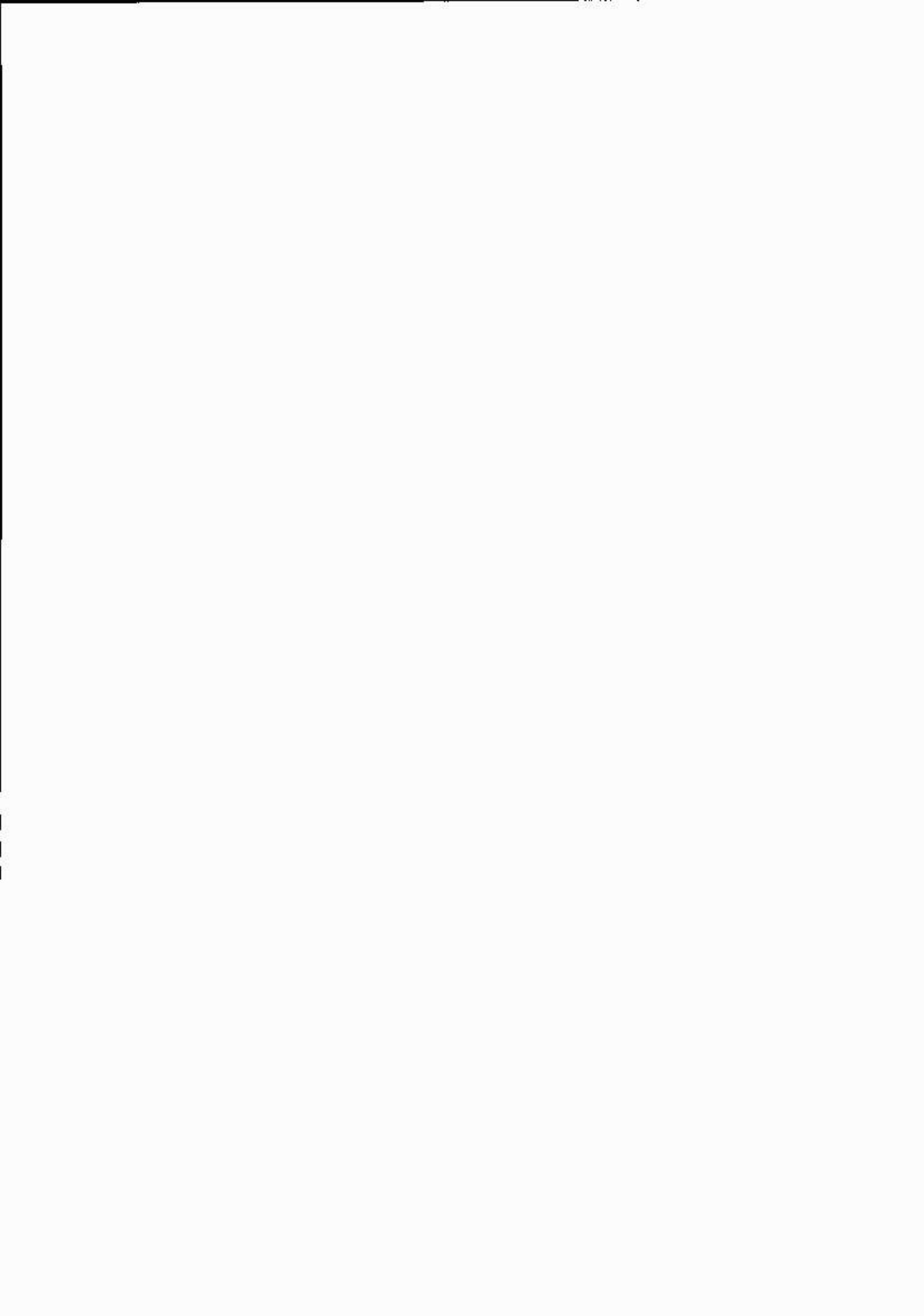


---



---

SECRETARIA LEGISLATIVA





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos décimo segundo dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0198/12 - AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, ROSALINA FARIAS SOARIS, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---





ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 0198 /2012-AL

Autor: Deputado Michel JK

Concede licença paternidade ao servidor público estadual que adotar filho/a, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida licença paternidade ao servidor público estadual que adotar filho/a.

Art. 2º. O servidor público estadual terá direito à licença paternidade a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação, mediante apresentação de documento legal expedido pela autoridade judiciária competente.

§ 1º. O prazo concedido ao servidor público estadual que adotar filho/a será de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A licença paternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Art. 3º. Ao servidor público estadual será concedida licença paternidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integrais.

Art. 4º. Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença paternidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 23 de 11 de 2012.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 6263/12

PROTOCOLO ENR 31113 HORÁRIO 10:05

Servidor responsável: Roberto Marques

  
Deputado Michel JK

1



100  
100  
100

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aplicar de forma direta, um dos princípios basilares estabelecidos na Constituição Brasileira. De acordo com o Art. 5º da Constituição Federal, que assim diz: *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição..."*, são os motivos que nos levam a apresentar esta proposição.

É de suma importância a relação entre quem adota e quem é adotado. Tudo é novo, neste caso, especificamente, o homem aprendendo a ser pai e a criança começando a entender o sentido de família, de cuidado, da presença paterna ao seu lado.

Pelas leis atuais, somente as mulheres possuem o direito de uma licença maternidade plena, onde realmente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, são utilizados para que mãe e filho ou filha se conheçam de verdade e os laços sentimentais se tomem mais sólidos. Ao contrário da licença paternidade..., em qual lugar no Brasil ou no mundo, é possível conhecer ou criar laços com alguém em apenas 5 (cinco) dias?? Diante desse fato inexorável é plausível que o prazo que mencionamos no presente Projeto de Lei seja o mais razoável para que esses laços emocionais sejam amenizados e comecem a se solidificar.

Atualmente é muito comum o interesse de casais em adotarem crianças, principalmente em um país com tantas delas sendo vítimas de abandono e violência. A atitude de adotar uma criança é nobre e fundamental para que elas não se embruteçam e tenham a possibilidade de voltar a sonhar, de ter o direito a uma família e receber muito amor.

O objetivo desta proposição é fazer com que o pai esteja mais próximo do filho/a recém chegado ao lar, dando ajuda intensiva *"in loco"* durante os primeiros dias de convivência com seu herdeiro.

Vale ressaltar o exemplo da primeira licença paternidade verdadeiramente digna concedida recentemente a um homem no Brasil.

*"Homem ganha seis meses de licença paternidade - Terça-feira, 14/02/2012. UOL"*

Viúvo e pai de um bebê de 56 dias é o primeiro homem do Brasil a conseguir o benefício prolongado junto à justiça. O servidor administrativo da Polícia Federal, José Joaquim dos Santos, conseguiu na quarta-feira (08), junto à Justiça Federal em Brasília – DF, o direito à licença paternidade.

É a primeira vez no Brasil que um homem ganha o direito de se ausentar do trabalho por seis meses, sem prejuízos salariais, para cuidar do filho, um bebê de 56 dias. A decisão dá ao servidor o direito de desfrutar da licença paternidade como na licença-maternidade, de 120 dias, estendendo o prazo em mais 60 dias, de acordo com o Programa de Prorrogação à Licença Gestante e à Adotante para servidores federais.

A mulher do funcionário da Polícia Federal morreu em 10 de janeiro, devido a complicações do parto, apenas 34 dias após ter dado à luz ao filho. Com um bebê recém-nascido e outro filho de 10 anos, José Joaquim requereu a licença junto à



Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Federal, mas teve seu pedido negado por ser homem.

Ela então pegou 30 dias de férias e entrou com mandato de segurança contra a decisão da coordenadoria. O pedido foi acatado pela Justiça Federal no mesmo dia em que a licença remunerada venceu. Apesar disso, a decisão cabe recurso. Entre as justificativas para seu parecer, apresentadas pela juíza Ivani Silva da Luz, da 6ª Vara da Justiça Federal do DF, estão a necessidade de assegurar os devidos cuidados ao recém-nascido, além de ter sido considerada a dor do servidor, decorrente da perda.

Diante desse magnífico exemplo podemos juntos, fazer com que o Estado do Amapá seja o primeiro a reconhecer e legitimar esta causa dos pais que adotam e têm – inexplicavelmente – somente 5 dias para começar a conhecer a criança tão esperada.

Sendo assim, em respeito à vida, à família e aos laços de amor, que justamente precisam ser desenvolvidos nessa relação entre quem acolhe com amor e quem é acolhido/a, é que peço o apoio de meus nobres Pares à aprovação do Projeto de Lei em tela, fazendo justiça aos pais amapaenses para que possam estender seus braços e acariciar seus filhos com sentimento e com justiça.

11

12

13

14



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

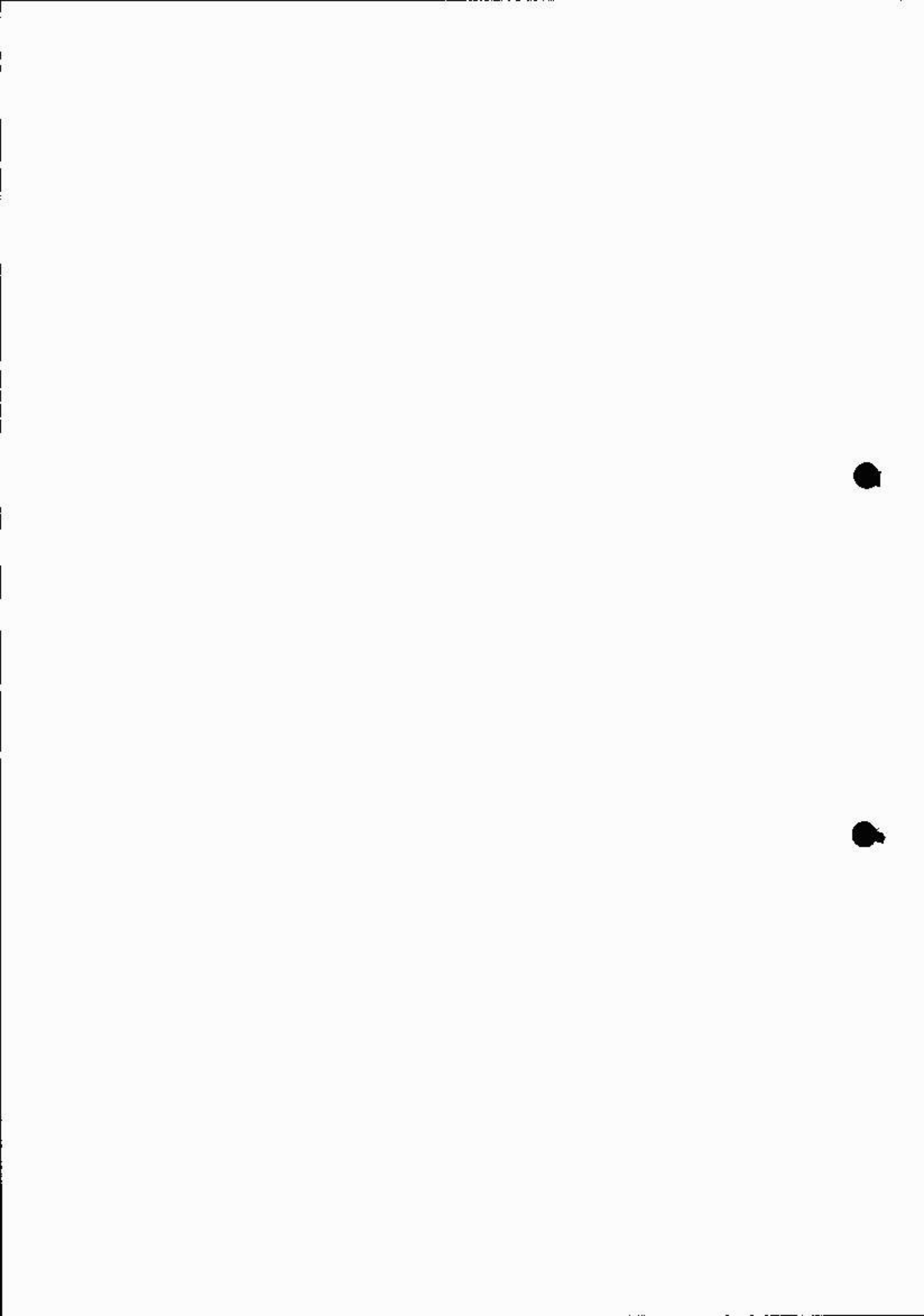
**PROJETO DE LEI N.º 0198/12-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei n.º 0198/12-AL para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 13 de fevereiro de 2014.

---





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0131/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Novembro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

| Tipo de Prop. | Nº Proposição: | Ementa:  | Autor              |
|---------------|----------------|--|--------------------|
| PLO           | 0198/12-AL     | Concede licença paternidade ao servidor público estadual que adotar filho/a, na forma que menciona.  | Deputado Michel JK |
| PLO           | 0197/12-AL     | Obriga a fixação permanente de placas sobre descontos na liquidação antecipada de débitos em instituições financeiras e outros estabelecimentos. | Deputado Michel JK |
| PLO           | 0196/12-AL     | Institui o Dia Estadual do Escoteiro, a ser comemorado anualmente em 23 de abril, em referência ao Dia Mundial do Escoteiro.                     | Deputado Michel JK |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/11/12

09:30h





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0198/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de NOVEMBRO de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº.0198/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

Deputado CHARLES MARQUES  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com 'Parecer

Macapá-AP, 10 de junho de 2012.

Deputado CHARLES MARQUES  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0057 /12-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 10 de junho de 2012.

Jorge Guimarães  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino



Parecer nº 0057/13-CJR-AL

|  |   |
|--|---|
| <b>PROPOSIÇÃO:</b><br>Projeto de Lei nº. 0198/12-AL  | <b>AUTOR:</b><br>Deputado MICHEL JK     |
| <b>EMENTA:</b> CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE ADOTAR FILHO/A, NA FORMA QUE MENCIONA. | <b>RELATOR:</b><br>Dep. CHARLES MARQUES |

**I - HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0198/12 - AL, de autoria do Deputado CHARLES MARQUES que concede licença paternidade ao servidor público estadual que adotar filho/a, na forma que menciona, a mim distribuído para conferir competente parecer.

A proposta tem como objetivo cumprir a regra de igualdade do artigo 5º da Constituição Federal e de permitir ao pai uma aproximação maior em relação ao adotando, que vai precisar se adaptar ao novo lar e aos novos pais. Isso formará um laço familiar e afetivo mais sólido, o que contribuirá para a formação da criança.

É uma proposta de imensurável valor social e humano. Não fere os princípios legais e constitucionais que regem nossa sociedade.

**II - VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0198/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer,

Deputado CHARLES MARQUES  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0198/12-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0046/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
10 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

| Nº Parecer     | Referente à | Nº da Proposição | Ementa   |
|----------------|-------------|------------------|--|
| 0055/13-CJR-AL | PL.         | 0196/12-AL       | INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESCOTEIRO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 23 DE ABRIL, EM REFERÊNCIA AO DIA MUNDIAL DO ESCOTEIRO. |
| 0057/13-CJR-AL | PL.         | 0198/12-AL       | CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE ADOPTAR FILHEA, NA FORMA QUE MENCIONA..                         |
| 0012/13-CJR-AL | PL.         | 0202/12-AL       | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CURSO TÉCNICO DE FUTEBOL NAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS       |

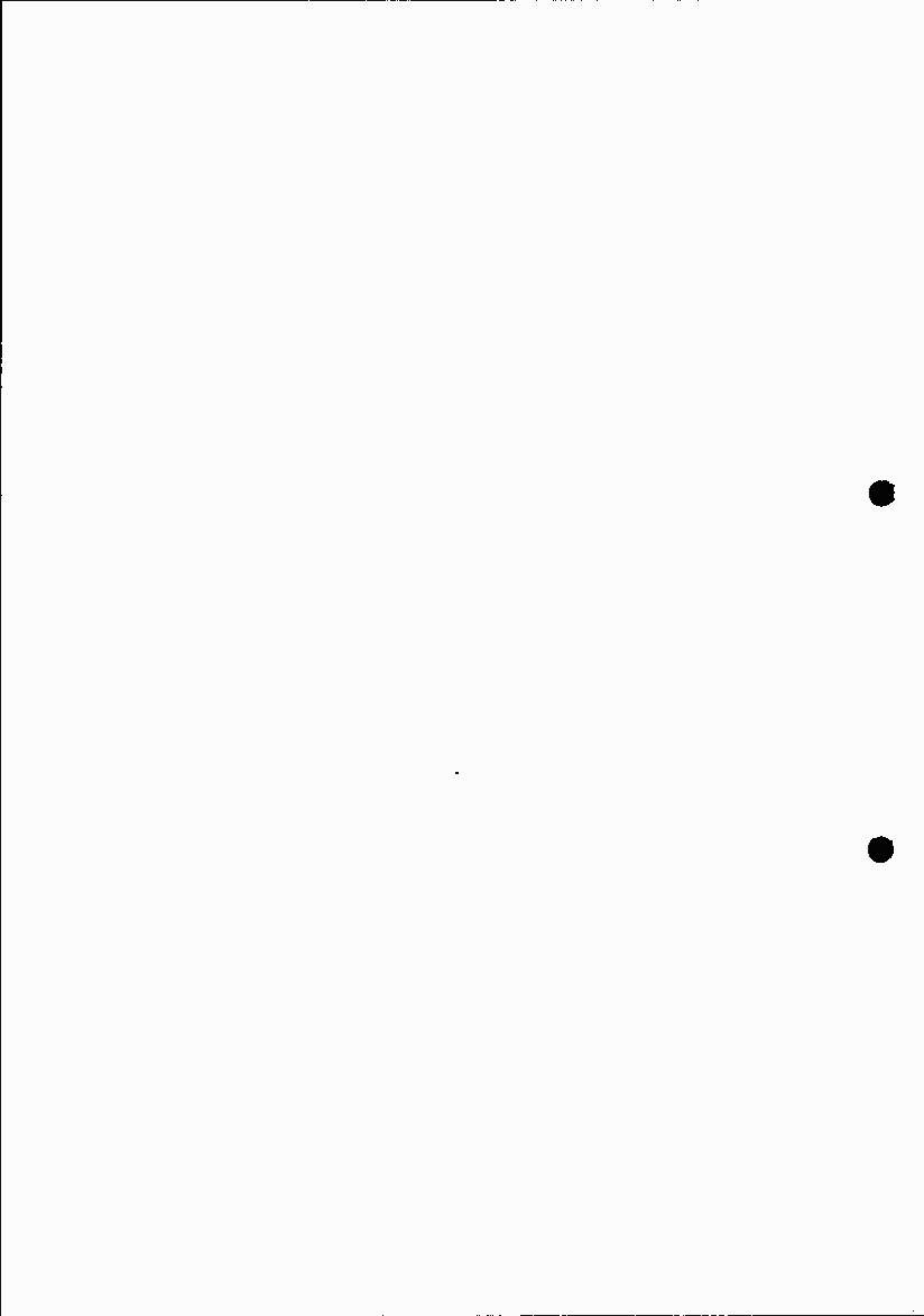
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

*Recbi em  
20/06/13  
JP*

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0198/12-AL.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

---

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar  
Secretária Legislativa

